

DIAGNÓSTICO DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA EXISTENTES NO BRASIL

MARIA INÊS CORRÊA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA

Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia e Diretora do Fórum Trabalhista da localidade; Especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo pelo Instituto de Economia da Unicamp; Mestre em Direito Processual Civil pela Puc Campinas e Doutoranda em Educação pela Faculdade de Educação da Unicamp, orientada pela Professora Doutora Maria Evelyn Pompeu do Nascimento. Autora de artigos e do livro "Mediação em Juízo".

1. Introdução e relevância do tema.

Um dos maiores desafios que se propõe, hoje, para o Poder Judiciário, é selecionar e formar bons magistrados, aptos a solucionar não só a lide processual, aquela que se revela nos autos, mas a própria lide sociológica, muito mais ampla e nem sempre possível de ser solvida com a mera aplicação da lei.

Esse desafio se faz muito mais relevante no momento em que a Constituição Federal, em face da Emenda Constitucional 45, atribui ao Poder Judiciário a integral responsabilidade pela seleção, preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por Escola Nacional de Magistrados. A mesma emenda constitucional também determinou a criação, junto ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho, de Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, às quais competirá, inclusive, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

Como é de geral sabença, o sistema democrático necessita de Poder Judiciário forte e ativo, que faça valer os direitos dos cidadãos, posto que de nada adianta assegurá-los através de leis e regras que regulem a conduta social, sem que, ao lado delas, se desenvolvam instrumentos para sua defesa. É relevante, assim, que conte com excepcionais operadores do Direito.

Entretanto, as Faculdades de Direito existentes deixam de preparar adequadamente seus alunos, característica, aliás, do ensino brasileiro, que, já há muito, vive crise de qualidade. Alunos despreparados chegam ao curso em questão, não obtêm, no período em que o freqüentam, a formação mais adequada e ao tentarem ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, na carreira da Magistratura, ou mesmo em outras, acessíveis por concurso público, vêem-se barrados e os Tribunais, carentes de profissionais, impossibilitados de preencher seus quadros.

O problema da seleção e da formação do magistrado é, portanto, questão de interesse público, que deve ser tratado pela adoção de política pública acertada, adaptada à realidade da inadequação do ensino do Direito e pela opção de formação meramente positivista, nele adotada. Ora, se é difícil obter bons operadores do Direito, muito mais difícil tem se mostrado converter os bons profissionais existentes em excelentes magistrados, preocupados com um ideal de justiça amoldado ao complexo tecido social brasileiro. A questão não é singela e necessita de aprofundados estudos de juristas e educadores.

2. Objetivos das Escolas de Magistratura.

Da análise do texto constitucional, podemos inferir que são objetivos primordiais das Escolas de Magistratura existentes e a serem instaladas, resumidamente:

- 1. promover a formação inicial do magistrado;
- 2. acompanhar o estágio probatório;
- 3. detectar as deficiências de formação do novel magistrado e providenciá-la;
- 4. opinar no vitaliciamento do magistrado;
- 5. proporcionar a formação continuada do magistrado;
- 6. opinar na promoção por merecimento do magistrado e, finalmente,
- 7. intervir no processo de seleção do magistrado, realizando ou participando dos concursos públicos de ingresso à magistratura.

3. O diagnóstico promovido pela Escola Nacional da Magistratura, vinculada à Associação dos Magistrados do Brasil.

Côncio da grandeza do problema supra indicado e do momento ora vivenciado, em que, reprise-se, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho estão envolvidos com a regulamentação das escolas que devem criar, a Escola Nacional de Magistratura, através de seu Diretor, MM. Desembargador Luis Felipe Salomão, providenciou pesquisa entre as escolas de magistratura afiliadas à entidade, que congrega 60 instituições, a maior parte delas vinculadas à Justiça Estadual (28) e à Justiça do Trabalho (24).

É relevante, afinal, conhecer paradigmas internacionais de formação de juízes, para, na medida do possível e de sua adequação ao sistema brasileiro, aproveitar as boas idéias já postas em prática. Mais relevante, entretanto, é conhecer as experiências que já têm sido desenvolvidas no Brasil, algumas delas, diga-se, muito interessantes e promissoras. Este texto pretende analisar alguns dos resultados dessa pesquisa, respondida espontaneamente por 22 escolas, ou seja, por 37,93% das existentes, 13 delas ligadas à Justiça Estadual, 05 à Justiça do Trabalho, 3 à Justiça Eleitoral e 1 à Justiça Federal.

Mais da metade das escolas pesquisadas, a saber, 54,54% delas, são ligadas a Tribunais e 27,27%, a associações de magistrados. Finalmente, 18,18% delas têm constituição não vinculada diretamente a Tribunais ou associações. Trata-se, por exemplo, de fundações.

4. Enfoques das Escolas de Magistratura existentes e atividades por elas desenvolvidas.

A pesquisa revelou que as escolas de magistratura têm dois enfoques: (a) formação do candidato à magistratura e (b) formação inicial e continuada do magistrado já empossado.

Majoritariamente, as escolas exploram essa dúplici atividade (68,18% delas), enquanto 22,72% dedicam-se só ao aprimoramento do magistrado e 9,09% dedicam-se, com

exclusividade, a candidatos que pretendem ingressar na carreira.

A maior parcela das escolas têm cursos regulares destinados aos candidatos à carreira (72,72% delas) e só 13,63% ministram cursos regulares aos magistrados já empossados. A regra é que aos magistrados sejam conferidos cursos esporádicos (68,18% das escolas).

De outro dado extraído da pesquisa, tem-se a revelação de que o primeiro enfoque das escolas, a saber, formação do candidato à carreira, tem sido desenvolvido de forma mais organizada do que a formação destinada aos magistrados. É que 72,72% das escolas têm curso regular preparatório ao ingresso na carreira, ao qual destinam 703,56 horas-aula, em média, situação excepcional se verificarmos que se exige, para a obtenção de título de especialista, 360 horas de estudo.

Entretanto, a formação inicial e continuada dos magistrados é absolutamente incipiente, desenvolvida por 13,63% das escolas de forma regular e por 68,18% das escolas de forma esporádica, sendo a ela destinadas, em média, 22 horas à formação continuada dos magistrados e 133,50 h à formação inicial. Extrai-se da pesquisa que se considera formação continuada a oferta, aos magistrados, de palestras de 03 horas, efetivadas por ocasião de alteração legislativa.

Revela-se que a formação inicial e continuada dos magistrados é a eles conferida de forma absolutamente incipiente. Após o candidato ser aprovado no concurso público, o curso por ele realizado na Escola de Magistratura deveria ser a etapa derradeira de sua avaliação e, ao final dela, só então haveria assunção plena do cargo e das atribuições dele decorrentes, vinculando-se o magistrado à mesma escola no período de seu vitaliciamento.

Não basta ao Magistrado que tenha conhecimentos técnicos. Muito pelo contrário. Tem que ser ele profissional absolutamente ético, envolvido com o seu mister e com pendor para exercê-lo. Estas habilidades não são apuradas no concurso público.

A Escola, então, complementar a educação necessária ao exercício da atividade jurisdicional, acompanhando o magistrado recém ingressado na carreira pelo período do estágio probatório. Nesse período se dará o curso de iniciação funcional e o estágio, no qual a Escola verificará, com muita proximidade, a aptidão do novo Magistrado para o desenvolvimento de sua função e obtenção, ou não, da garantia da vitaliciedade.

A implantação de Escolas junto a cada um dos Tribunais Regionais, que devem ser os responsáveis únicos - em face da proximidade com o magistrado - pela iniciação funcional e avaliação que permitam seu vitaliciamento, e se dediquem à formação continuada dos magistrados, é política pública a ser adotada de forma prioritária e urgente.

5. Corpo docente das escolas de magistratura e sua titulação.

Muito se tem falado acerca da formação positivista conferida aos acadêmicos nos cursos de Direito, ao contrário da adoção de formação interdisciplinar e humanista. As escolas de magistratura, precipuamente voltadas à formação do candidato à carreira, repetem esse inadequado paradigma, até porque os concursos hoje realizados buscam, tão-somente, o conhecimento da legislação.

O corpo docente desses cursos é formado em grande parte pelos próprios Juizes (60,75%), por advogados (17,89%) e membros do Ministério Público (13,01%). Só 8,35% dos docentes não integram essas carreiras. Deixa-se, portanto, de conferir ao candidato, e, principalmente ao magistrado, formação multidisciplinar, delineada por meio de projeto pedagógico que deve primar pela integração de disciplinas relevantes para o desempenho de funções específicas, só atribuídas ao magistrado, que demonstrem a preocupação do Poder Judiciário com a formação, não só jurídica, mas também filosófica do Juiz, sensível ao seu tempo e às necessidades dos seus jurisdicionados.

Alvissareira é a titulação galgada pelos professores inseridos nas escolas de magistratura. O grupo é

constituído de 10,46% de doutores, 22,14% de mestres e 29,31% de especialistas, auferindo, em média, R\$ 96,66 por hora-aula.

6. Titulação conferida pelos cursos preparatórios.

Como se verificou, os cursos preparatórios de candidatos ao ingresso na magistratura conferem, em média, 703,56 horas-aula, quase o dobro do exigido para a obtenção do título de especialista. Apurou-se que 59,09 % desses cursos conferem essa titulação aos seus alunos e que 72,72% das escolas mantêm convênio com universidades, sendo esses títulos conferidos diretamente por essas entidades.

7. Fonte de receita das escolas de magistratura.

Mais da metade das escolas de magistratura instaladas no Brasil, a saber, 59,09% delas, obtêm sua receita dos cursos preparatórios, que, assim, cobram mensalidades e repetem o paradigma de privatização crescente do ensino, mormente superior.

8. Achados preliminares da pesquisa e diagnóstico que ainda se pretende efetivar.

Desenvolve-se, hoje, tese de Doutorado junto à Faculdade de Educação da Unicamp, denominada "Seleção e Formação de Juizes após a Constituição de 1988 - Escolas de Magistratura", orientada pela Professora Maria Evelyn Pompeu do Nascimento, na qual se pretende realizar completo e adequado diagnóstico das escolas de magistratura instaladas no Brasil, apurando-se sua forma de constituição, objetivos, grade curricular e enfoques. São, entretanto, achados preliminares decorrentes da pesquisa providenciada pelo MM. Desembargador Luis Felipe Salomão e do estudo já encetado por esta magistrada que:

- O enfoque primordial conferido às escolas de magistratura, hoje, é o desenvolvimento do curso preparatório, funcionando sem regulamentação e sem adaptação de currículos mínimos e

interdisciplinares, ministrados majoritariamente por juízes e cobrando mensalidades;

- é absolutamente incipiente, no Brasil, o processo de formação inicial e continuada do magistrado;
- não há acompanhamento do vitaliciamento do magistrado e não há adoção de critérios objetivos para promoção por merecimento e que, é
- necessário que as escolas criem aparatos para o desenvolvimento de suas funções institucionais, adaptando-se às novas exigências constitucionais.

Campinas, 30 de agosto de 2005.

MARIA INÊS CORRÊA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA